

<b>INTERESSADO:</b> Uilbonhe Victor Imbali		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Uilbonhe Victor Imbali, no Liceu Regional de Bissorã, localizado na Província Norte, Região de Oio, em Guiné Bissau, no período de 2014 a 2017, e, conseqüentemente, considera o ensino médio como concluído.		
<b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuíno		
<b>PROCESSO Nº</b> 05332429/2023	<b>PARECER Nº</b> 314/2023	<b>APROVADO EM:</b> 7/6/2023

## I – RELATÓRIO

Uilbonhe Victor Imbali, mediante o processo nº 05332429/2023, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, no Liceu Regional de Bissorã, localizado na Província Norte, Região de Oio, em Guiné Bissau, no período de 2014 a 2017.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) certidão de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- 3) visto de permanência;
- 4) comprovante de domicílio no Ceará.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Uilbonhe Victor Imbali, no Liceu Regional de Bissorã, localizado na Província Norte, Região de Oio, em Guiné Bissau, no período de 2014 a 2017, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

FOR: SF  
REV: JAA





**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer nº 314/2023

### III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 7 de junho de 2023.

*Maria Luzia Alves Jesuino*

**MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO**

Relatora e Presidente da CEB

*Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira*

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE

FOR: SF  
REV: JAA